



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 20/2020-CVM/SMI

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020.

Ao  
Superintendente Geral da CVM

**Assunto: Pedido de Autorização para Funcionamento como Entidade Administradora de Mercado Organizado de Valores Mobiliários e para Funcionamento de Mercado Organizado de Valores Mobiliários - BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. ("BBCE") - Complementação do Memorando nº 11/2020-CVM/SMI, de 12 de março de 2020**

1. Faço referência ao Memorando mencionado, para relatar o atendimento das condicionantes nele constantes, como segue:

a) com relação à realização de novos testes funcionais, os mesmos foram realizados na entidade entre os dias 4 e 6 de maio de 2020, e tiveram o acompanhamento de técnicos da GMN e da GMA-2. Não foram constatadas irregularidades nos sistemas, e algumas discrepâncias não relevantes, apontadas no "Relatório - Testes Funcionais 2" (1001443), já foram corrigidas pela entidade, e serão acompanhadas oportunamente pela GMA-2 no âmbito da supervisão de rotina.

Como complemento dos testes funcionais, a entidade realizou algumas alterações, para alinhamento com os processos, nos seguintes documentos: (i) Regulamento do Mercado de Balcão Organizado de Derivativos (1033025); (ii) Manual de Normas da Plataforma Derivativos (1033024); (iii) Manual do Usuário da Plataforma Derivativos (1033027); (iv) Perfis de Acesso BBCE (1033028); e (v) Glossário BBCE - Mercado Derivativos (1033029).

Esses documentos foram aprovados em reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de maio de 2020 (1033035).

Desse modo, a área técnica entende que a condicionante relacionada à realização de novos testes funcionais foi atendida.

b) para atendimento das condicionantes relacionadas com a atividade de autorregulação, o BBCE apresentou a documentação a seguir:

I. Ata da Assembleia Geral Ordinária / Extraordinária (AGO/E) realizada em 25 de março de 2020 (1033021), na qual foi aprovada, entre outros assuntos, a inclusão de um novo capítulo no Estatuto Social (CAPÍTULO VI ESTRUTURA DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE MERCADO), contemplando os órgãos que comporão a estrutura de autorregulação e as funções a eles atribuídas, bem como a nova versão do Estatuto Social (1033022).

II. Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 1º de junho de 2020 (1033036), na qual foram eleitos os 3 (três) membros independentes do Conselho de Administração, além de ter sido realizada uma alteração no Estatuto Social (1033023) para prever que os membros do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado não serão membros do Conselho de Administração.

III. Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 5 de junho de 2020 (1033034), onde foram eleitos os membros do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado.

IV. Ata da Reunião do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado realizada em 8 de junho de 2020 (1033020), quando foram aprovados: (i) o Código de Conduta específico aplicável à Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado (1033030); (ii) o Regimento Interno da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado (1033031); (iii) o Regulamento de Procedimentos do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado (1033032); e o Programa Anual de Autorregulação (1033033), documento que já havia aprovado pela GMN e pelo Conselho de Administração da entidade.

Consequentemente, a área técnica entende que as condicionantes relacionadas à estrutura de autorregulação foram atendidas.

2. Pelo exposto acima, as condicionantes para a concessão da autorização solicitada pela requerente foram atendidas dentro do prazo acordado na Reunião do Colegiado realizada em 12 de março de 2020.

3. Assim, a SMI retorna ao Colegiado para que este autorize, em caráter definitivo, (i) que a requerente se torne uma entidade administradora de mercado organizado, e (ii) o funcionamento de um mercado organizado de valores mobiliários, conforme solicitado.

Respeitosamente,

Francisco José Bastos Santos  
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

Alexandre Pinheiro dos Santos  
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 10/06/2020, às 16:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 10/06/2020, às 18:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1033081** e o código CRC **564EC149**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1033081** and the "Código CRC" **564EC149**.*

